



## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO N° \_\_/2020

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E ÁGUA MINERAL, PARA O CORRENTE ANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:** Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, localizada à Avenida Belém, n° 1353, inscrita no CGC/MF sob o n° **22.981.096/0001-59**, neste ato representado pelo Presidente o Sr (a). **[inserir nome do titular ou substituto]** portador(a) da Cédula de Identidade n.º **[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]** e CPF (MF) n.º **[inserir número]**.

**CONTRATADA:** **[inserir nome completo]**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º **[inserir número]**, estabelecida **[inserir endereço completo]**, representada pelo seu **[inserir cargo]**, Senhor(a) **[inserir nome completo]**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º **[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]** e CPF (MF) n.º **[inserir número]**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **[procuração/contrato social/estatuto social]**.

Doravante denominado CONTRATADO, tem como justos, pactuados e contratados nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, sua legislação subsequente, demais normas aplicáveis e conforme licitação por Pregão Presencial 002/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E ÁGUA MINERAL**, conforme condições especificadas cláusulas seguinte e no quadro abaixo:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O Valor global do presente contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO



- 1.1. Os produtos serão fornecidos obedecendo a especificação de cada bem, conforme o disposto no item 1.1 deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.
- 1.2. O fornecimento do material deverá ser realizado de forma parcelada, para um período até 31/12/2020, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 1.3. O prazo de entrega não será superior a 01 (um) dia útil, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- 1.4. A Ordem de Compra, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos produtos adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.
- 1.5. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra.
- 1.6. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 1.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 1 (um) dia útil, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;
- 1.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse produto;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
Unidade – 0101 – Câmara Municipal de Tucumã  
Projeto/atividade – 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal  
Classificação econômica - 3.3.90.30.00 – Material de consumo  
Subelemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios  
Subelemento - 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Higienização  
Subelemento - 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos e a entrega da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**



1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas.

#### **CL USULA S TIMA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA**

1. Entregar na quantidade, prazo, pre o, local e especifica oes o objeto de que for vencedor;
2. Reparar, corrigir, consertar ou substituir  s expensas, no total ou em parte   C mara de Tucum , em caso de m  qualidade do(s) produtos(s) decorrentes de adultera o, transporte indevido e/ou inobserv ncia  s especifica oes t cnicas exigidas;

#### **CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA OES DO CONTRATANTE**

1. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
2. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato atrav s do  rg o solicitante.

#### **CL USULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SAN OES**

1. Pela inexecu o total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poder  aplicar as san oes previstas no Art. 87 da lei 8.666/93.

#### **CL USULA D CIMA - DA VIG NCIA**

O contrato ter  vig ncia a partir da data da assinatura at  31/12/2020, mantendo-se   CONTRATADA as obriga oes das garantias previstas no Edital e seus Anexos do Preg o n  002/2020.

#### **CL USULA D CIMA PRIMEIRA- DA RESCIS O CONTRATUAL**

1. A inexecu o total ou parcial do contrato ensejar  sua rescis o, observados as disposi oes do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas altera oes.

#### **CL USULA D CIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

1. A presta o de garantia est  dispensada, nos termos do art. 56, caput, da Lei 8.666/93.

#### **CL USULA D CIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O**

1. Este contrato ser  acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contrata o de terceiros para assisti-lo e subsidi -lo de informa oes pertinentes a essa atribui o.
2. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do servidor designado para esse fim dever o ser solicitadas a Autoridade Competente da C MARA MUNICIPAL DE TUCUM , em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA dever  manter preposto, aceito pela Administra o do CONTRATANTE, durante o per odo de vig ncia do Contrato, para represent -la administrativamente sempre que for necess rio.



## **CL USULA D CIMA QUARTA – DA FUNDAMENTA O LEGAL E DA VINCULA O DO CONTRATO**

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n  10.520/2002 e n  8.666/1993 e vincula - se ao Edital e Anexos do Preg o Presencial n.            /2020, constante do processo Administrativo n.        /2020, bem como   proposta da CONTRATADA.

## **CL USULA D CIMA QUINTA - DAS DISPOSI OES FINAIS**

1. Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem pr via autoriza o expressa, por escrito, da CONTRATANTE.

2. S o partes integrantes deste contrato, independente de transcri o, os documentos do Preg o Presencial n  002/2020.

## **CL USULA D CIMA SEXTA - DO FORO**

1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Tucum , com ren ncia expressa de qualquer outro para dirimir as d vidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Tucum /PA em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



Câmara Municipal de  
**Tucumã**

